



OFÍCIO Nº 24/2025 – COMERC

REQUERIMENTO E QUESTIONAMENTO

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças
C/c: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Claro - SINDIMUNI

Assunto: Questionamentos sobre a aplicação da legislação referente à licença-prêmio dos profissionais do magistério

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC, no exercício de sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas educacionais, vem, pelo presente, expor e questionar com a devida veemência a situação referente às licenças-prêmio dos profissionais do magistério e demais servidores da educação municipal.

No dia 20/08/2025, a Secretaria Municipal da Educação publicou documento denominado “Orientações sobre licença-prêmio – Servidores públicos e profissionais do magistério”. No referido texto, consta no item 5 a seguinte afirmação:

“Pedidos em pecúnia: No momento, os pedidos ficam em uma fila de pagamento, conforme disponibilidade orçamentária, e podem ser pagos em até 15 meses, conforme Acordo Coletivo vigente, por esse motivo não é imediata resposta”.

Ocorre que tal medida se mostra ilegal e abusiva no que tange ao magistério municipal. Explicamos:

Considerando o conteúdo apresentado, venho, por meio deste, formular os seguintes questionamentos e requerimentos, com fundamento na legislação municipal aplicável:

1. Conflito de normas – De que forma a Administração justifica a aplicação do Acordo Coletivo ao magistério, se este dispositivo conflita com o Capítulo X do Estatuto do Magistério, que não autoriza a imposição de prazo para o cumprimento da licença-prêmio em pecúnia?



2. Diferença de tratamento entre categorias – O artigo 67, § 2º, do Estatuto do Servidor autoriza que a Administração cumpra o direito em até 18 meses, prazo que foi reduzido para 15 meses pelo Acordo Coletivo, beneficiando os servidores regidos por tal regra. Por qual fundamento jurídico este mesmo prazo está sendo estendido aos profissionais do magistério, se, para estes, representa um prejuízo e não um benefício?
3. Princípio da legalidade – Em observância ao princípio da legalidade, segundo o qual a Administração Pública somente pode agir conforme expressa previsão legal, em qual dispositivo jurídico se fundamenta a aplicação do prazo de 15 meses aos profissionais do magistério?
4. Direito de resposta – No documento, consta ainda a informação de que “por esse motivo não é imediata resposta”. Como esta orientação se compatibiliza com o artigo 149 do Estatuto do Magistério, que assegura ao profissional o direito de requerer ou representar junto à Administração? Como o servidor poderá exercer seu direito de recorrer administrativa ou judicialmente se não obtiver resposta formal?

Diante do exposto, o COMERC vem, por meio deste requerimento, criticar duramente a postura da Administração, que vem se utilizando de mecanismos protelatórios e de interpretações ilegais para restringir direitos históricos do magistério. É inaceitável que servidores que dedicaram anos de suas vidas à educação pública de Rio Claro tenham que enfrentar filas, atrasos e negativa de entrada em licença-prêmio, em claro desrespeito às normas vigentes.

Diante disso, requer-se:

1. A retificação imediata do documento “*Orientações sobre licença-prêmio*”, de modo a excluir a aplicação do prazo de 15 meses aos profissionais do magistério.
2. A garantia irrestrita do cumprimento do Estatuto do Magistério, sem qualquer restrição não prevista em lei.
3. A explicação formal do Secretário de Administração sobre os critérios utilizados para justificar a imposição de prazos e negativa de resposta aos requerimentos.
4. Que o Sindicato dos Servidores Municipais (SINDIMUNI) seja comunicado oficialmente para que tome ciência das ilegalidades e adote as medidas jurídicas e políticas cabíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Era o que tínhamos para o momento, reiterando que o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro não aceitará retrocessos nem práticas que atentem contra os direitos dos profissionais da educação.

Rio Claro, 23 de setembro de 2025


Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo

Presidente do COMERC

 24/09/25

JUELEN FERNANDA R. TOMAZELLI

Assessora de Secretaria
Secretaria de Administração